



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

RESOLUÇÃO Nº 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do Município a serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Câmara, conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do Município em função do exercício do mandato, também fará jus a diárias pagas pela Câmara, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Servidor e o Presidente da Câmara Municipal, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, no limite de 08 (oito), para servidores, de 15 (quinze) para servidores-motoristas e de 08 (oito) para o Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º - Para concessão de diárias será considerado:

I – uma diária sem pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do Município sem necessidade de pernoite;

II – uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do Município com necessidade de pernoite.

Parágrafo 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, exceto despesa com pousada.

Parágrafo 2º - A diária com pernoite, além das despesas constantes no Parágrafo 1º desta Resolução inclui as despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Parágrafo 3º - Passagens aéreas e pagamentos de eventuais taxas de inscrição em Congresso serão pagos diretamente pela Tesouraria da Câmara, não integram o conceito de diária.

Parágrafo 4º - Além das diárias, o interessado poderá receber as despesas com passagens de ida e volta devidamente comprovadas”.

Art. 5º - O Servidor designado através de Portaria, ficará responsável pelo repasse do valor correspondente à “diária” a que tiver direito o servidor, obrigado a efetua-la antes do afastamento do servidor da sede, de acordo com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo 1º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial

Parágrafo 2º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Servidor designado para o repasse das diárias aos outros servidores, deverá, mensalmente, prestar contas, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal do montante por ele recebido naquele mês, até o terceiro dia do mês subsequente, na forma abaixo.

Parágrafo 1º- Na Prestação de contas deverá conter:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG) do servidor beneficiado;

II - cargo, função-atividade;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo do deslocamento;

V - número de diárias com especificação dos dias de deslocamento;

Parágrafo 2º - Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

I - a ordem superior para o deslocamento; e

II - a frequência, atestada pelo chefe imediato.

Art. 7º - Compete ao Servidor designado pelo Presidente requisitar o empenho para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Art. 9º - É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao Servidor que perceber diária.

Art. 10 - O Servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 11 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente com o Servidor pela não reposição imediata da importância indevidamente recebida, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 12 - O Órgão de Controle Interno verificará, por meio de correições, a regularidade da execução do disposto nesta Resolução e apurará a conduta funcional dos Servidores envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 602, de 02 de Março de 2009, e demais disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, em 31 de Agosto de 2009.

LUIZ SÉRGIO FREIXO E SOUZA
Vereador Presidente

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

RESOLUÇÃO Nº 608/09.

CATEGORIA	VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE
Servidor	R\$ 100,00	R\$ 250,00
Motorista	R\$ 70,00	R\$ 175,00

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 608/09.

CATEGORIA	VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE
Presidente	R\$ 250,00	R\$ 400,00

Salão Plenário Tude Portugal, em 31 de Agosto de 2009.

LUIZ SÉRGIO FREIXO E SOUZA
Vereador Presidente